TC 006.412/2016-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: município de Bom Jesus das Selvas/MA

Responsável: Cristiane Trancoso de Campos Damião (CPF 436.016.853-53)

Procuradores: Antônio Edivaldo Santos Aguiar (OAB/MA 5.455), representando a Sra. Cristiane Trancoso de Campos Damião (peça 14)

Interessados em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

1. Trata-se da análise da citação oriunda do Pronunciamento à peça 8, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município de Bom Jesus das Selvas/MA, referente ao Termo de Compromisso TC/PAC 23/2009 (peça 1, p. 149-153 e 157), celebrado pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) com o referido município, em 31/12/2009, no valor total de R$ 927.853,98, sendo R$ 899.999,90 oriundos da Funasa e R$ 27.854,08 de contrapartida (peça 1, p. 161), tendo como objeto a execução de implantação de "melhorias sanitárias domiciliares no Município de Bom Jesus das Selvas", conforme detalhado no plano de trabalho, adequado ao projeto básico, aprovado pela área técnica.

HISTÓRICO

2. O presente processo trata de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Maranhão, em desfavor da Sra. Cristiane Trancoso de Campos Damião, que antes se chamava Cristiane de Campos Damião Daher (peça 13, p. 1), Prefeita do município de Bom Jesus das Selvas/MA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao mencionado município, referentes ao Termo de Compromisso TC/PAC 23/2009.

3. Em instrução à peça 6, considerando a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Bom Jesus das Selvas/MA, em face da omissão no dever de prestar contas final dos valores transferidos por força do Termo de Compromisso TC/PAC 23/2009, foi proposta a citação da responsável, Sra. Cristiane Trancoso de Campos Damião, para que a mesma apresentasse alegações de defesa ou recolhesse a quantia devida.

4. Em Pronunciamento à peça 8, foi autorizada a citação proposta.

5. Por intermédio do Ofício 2896/2016–TCU/Secex-CE (peça 9) foi realizada a citação.

EXAME TÉCNICO

6. Citado pelo retro mencionado ofício, a responsável apresentou suas alegações de defesa às peças 11 e 13.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57067156.

7. Em suas alegações de defesa, a responsável afirmou, inicialmente, que o valor repassado pela Funasa para a execução do projeto foi de R$ 899.999,90, sendo liberados na gestão do prefeito anterior o valor de R$ 629.999,93 e na gestão da requerente, sucessora do prefeito anterior, o valor de R$ 269.999,97, em 13/9/2013, cujo valor foi pago à empresa CIAN Engenharia, executora do projeto, em 29/9/2013, via TED bancária, finalizando os valores devidos à referida empresa pela execução total da obra (peça 13, p. 2).

8. Afirmou também que a prestação de contas foi feita e apresentada à Funasa/MA, com comprovação da execução da obra no valor total de R$ 926.590,00, pagos com os recursos oriundos do TC PAC 23/2009 e da contrapartida do Município de Bom Jesus das Selvas/MA. Porém, ainda segundo a responsável, a própria Funasa apontou algumas pendências formais, as quais foram sanadas em 2016, inclusive com a comprovação da NF 124 de 19/9/2013 da empresa executora do projeto.

9. Finalizando suas alegações de defesa, a responsável assegurou que toda documentação comprobatória da aplicação dos recursos e despesas efetuadas, tais como notas fiscais, recibos, processos de pagamentos, extratos bancários, processo licitatório, contrato e termos de adjudicação e homologação, já se encontram na Funasa, comprovando que a requerente utilizou corretamente os recursos públicos efetivamente gastos na execução das obras objeto do TC PAC 23/2009, aplicados na sua gestão, e prestou contas, corrigindo as pendências anotadas pela Funasa quanto à prestação de contas em relação aos gastos efetuados (peça 13, p. 2).

10. Analisando a defesa da responsável, vemos à peça 13, p. 2, o Ofício 70/2016 – GAB, de 15/12/2016, mediante o qual a Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas envia à Funasa/MA a prestação de contas do TC PAC 23/2009 (peça 13, p. 7-19).

11. Vemos também que referido Ofício 70/2016 – GAB é posterior à ciência do Ofício 2896/2016–TCU/Secex-CE (peça 12), pelo qual a responsável foi citada pelo TCU.

12. Verifica-se que não consta dos autos a análise, por parte da Funasa/MA, da prestação de contas enviada, em 15/12/2016, pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA ao referido órgão, por intermédio do Ofício 70/2016 – GAB.

13. Constata-se também que a responsável não enviou a prestação de contas do termo de compromisso em tela dentro do prazo, 12/8/2014 (peça 3, p. 106), o que ocasionou a instauração da presente tomada de contas especial.

14. Diante desses fatos, entende-se que deva ser realizada diligência à Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Maranhão, para que referido órgão envie a este TCU a análise final da prestação de contas enviada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, por intermédio do Ofício 70/2016 – GAB, de 15/12/2016, referente ao Termo de Compromisso TC/PAC 23/2009, celebrado pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) com o referido município, em 31/12/2009, no valor total de R$ 927.853,98, sendo R$ 899.999,90 oriundos da Funasa, e R$ 27.854,08 de contrapartida, tendo como objeto a execução de implantação de "melhorias sanitárias domiciliares no Município de Bom Jesus das Selvas".

15. Entende-se necessária também a audiência da responsável, Sra. Cristiane Trancoso de Campos Damião, para que a mesma apresente razões de justificativa para o atraso no envio, à Funasa/MA, da prestação de contas referente ao Termo de Compromisso TC/PAC 23/2009, celebrado pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) com o Município de Bom Jesus das Selvas/MA, em 31/12/2009, no valor total de R$ 927.853,98, sendo R$ 899.999,90 oriundos da Funasa, e R$ 27.854,08

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57067156.

de contrapartida, tendo como objeto a execução de implantação de "melhorias sanitárias domiciliares no Município de Bom Jesus das Selvas".

16. Vale salientar que mencionada audiência deve ser enviada ao endereço constante da defesa da responsável, à peça 13, p. 1.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

17. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior com proposta de:

a) com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992, que seja realizada audiência da Sra. Cristiane Trancoso de Campos Damião (CPF 436.016.853-53), para que a mesma, num prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa para o atraso no envio, à Funasa/MA, da prestação de contas referente ao Termo de Compromisso TC/PAC 23/2009, celebrado pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) com o Município de Bom Jesus das Selvas/MA, em 31/12/2009, no valor total de R$ 927.853,98, sendo R$ 899.999,90 oriundos da Funasa, e R$ 27.854,08 de contrapartida, tendo como objeto a execução de implantação de "melhorias sanitárias domiciliares no Município de Bom Jesus das Selvas";

b) com fulcro no art. 11 da Lei 8.443/1992, que seja realizada diligência à Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Maranhão, para que referido órgão envie a este TCU a análise final da prestação de contas enviada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, por intermédio do Ofício 70/2016 – GAB, de 15/12/2016, referente ao Termo de Compromisso TC/PAC 23/2009, celebrado pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) com o referido município, em 31/12/2009, no valor total de R$ 927.853,98, sendo R$ 899.999,90 oriundos da Funasa, e R$ 27.854,08 de contrapartida, tendo como objeto a execução de implantação de "melhorias sanitárias domiciliares no Município de Bom Jesus das Selvas".

Secex/CE, 6 de março de 2017

José Dácio Leite Filho
AUFC – Mat.2743-0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57067156.